



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMCM N° 084/2021

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC n° 084/2021, de autoria do vereador André Lopes, que **Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Cariacica para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do Imunizante**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conformidade, estabelecer o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

Porém, ao analisar a propositura em questão, restou verificado, que apesar de toda a nobreza da matéria em debate, a mesma invade a competência privativa do Executivo Municipal, que tem o poder de elaborar matéria deste Poder, conforme destaca o artigo 53, inciso IV, e artigo 90, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Desta forma, e sendo desrespeitada a titularidade para apresentação do Desígnio em apreciação, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta ilegalidade por desobediência ao princípio de separação dos Poderes, estabelecido na nossa Carta Magna, artigo 2° e da mesma forma no artigo 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da propositura em pauta.**





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Porem, e avultoso salientar, que a matéria deverá ser arquivada, por receber Parecer contrários de todas as Comissões, a qual foi enviada, conforme narra o artigo 137 da Resolução 378/91 deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Legislativo, e apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

